

**SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR - SHD**

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**Aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, em reunião**

**realizada em 27 de dezembro de 2018.**



48<sup>1</sup>

## Capítulo I

### Da Denominação, Regime Jurídico, Prazo e Sede

**Art. 1º.** A Sociedade Humana Despertar - SHD, ora denominada simplesmente "SHD", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Art. 2º.** O prazo de duração da SHD é indeterminado.

**Art. 3º.** A SHD tem sede e foro no município de Sumaré, Estado de São Paulo, à Rua Pinheiros, nº 105, Jardim Basilicata, CEP 13.173-305, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e internacional.

**Parágrafo único.** Mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão ser criados, para o efetivo cumprimento dos objetivos da SHD, núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos do presente Estatuto Social e do Regimento Interno a ser criado.

## Capítulo II

### Dos Objetivos e das Atividades

**Art. 4º.** A SHD tem por objetivo apoiar e desenvolver ações para a promoção de assistência social, educacional, cultural, socioambiental, socioassistencial, pesquisa e desenvolvimento, em defesa dos direitos humanos, da ética, da paz, da cidadania e democracia voltados às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com centralidade nas famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, tendo ainda por objetivos específicos:

- I. prestar serviços, executar programas e projetos de proteção social básica ou especial, de forma contínua, permanente, planejada e gratuita ao seu público alvo, quer seja, às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com centralidade nas famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal;
- II. promover o acesso aos benefícios e serviços direcionado ao seu público alvo;
- III. promover atividades de relevância social e finalidade pública;
- IV. organizar, promover e desenvolver programas de assistência complementares a educação e saúde da população de baixa renda, bem como oferecer treinamentos, seminários, exposições, congressos, cursos de socioaprendizagem, qualificação e atualização profissional;
- V. desenvolver em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, projetos de estágio e pesquisas voltadas à sua finalidade;
- VI. organizar, promover e desenvolver estudos, projetos, programas de pesquisa e extensão voltados ao desenvolvimento sustentável, compatíveis com a utilização consciente dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população;
- VII. organizar, fornecer e desenvolver, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas, sistemas de incentivo à economia solidária, empresa comunitária, inclusão produtiva familiar e central de compras associativa, para geração de trabalho, renda e, conseqüentemente, enfrentamento da pobreza;
- VIII. promover o voluntariado.

**Art. 5º.** Para a consecução de seus objetivos institucionais, a SHD utilizará todos os meios adequados e permitidos por lei, observando aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e da publicidade, podendo inclusive:

- I. firmar contratos, acordos, consórcios, convênios, ajustes ou termos de parceria, colaboração, fomento e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

48 2

- III. utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- IV. constituir, associar-se, integralizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras sociedades ou empresas, mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- V. organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- VI. produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio eletrônico relacionados aos seus objetivos;
- VII. promover campanhas de arrecadação de fundos para implementação e apoio de suas atividades;
- VIII. comercializar os produtos fabricados tanto pela SHD, como produzidos por terceiros, sendo a renda revertida, na sua integralidade, para a execução dos objetivos previstos no art.4º e incisos;
- IX. prestar serviços e exercer atividades remuneradas, praticando, enfim, quaisquer atos e atividades lícitas visando a consecução de seus objetivos, mesmo que não estejam elencadas neste Estatuto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral;
- X. adotar providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da SHD.

### Capítulo III Dos Associados

**Art. 6º.** A SHD é constituída por um número ilimitado de associados, que poderão, a qualquer tempo, solicitar sua desfiliação, respeitando-se os requisitos previstos neste Estatuto.

**Art. 7º.** Nenhum associado responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da SHD.

**Art. 8º.** A pessoa física ou jurídica que tenha interesse em contribuir com a consecução dos objetivos da SHD, poderá solicitar sua inscrição mediante apresentação de proposta que será submetida à Assembleia Geral, contendo nome, endereço, profissão (pessoa física) e/ou objeto (pessoa jurídica) e a contribuição a ser prestada à SHD.

**Parágrafo Único.** A qualidade de associado é intransmissível.

**Art. 9º.** São direitos dos associados:

- I. participar das Assembleias Gerais, inclusive votando e manifestando-se;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. indicar nomes que poderão compor o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, respeitando os requisitos estabelecidos no art. 14, inciso I.
- IV. convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- V. retirar-se da SHD, solicitando o cancelamento de sua ficha de associação, mediante comunicação escrita à Assembleia Geral;
- VI. participar da consecução das atividades da SHD, apresentando sugestões, programas e projetos que visem ao aperfeiçoamento de seus objetivos;
- VII. se fazer representado por outro associado mediante outorga de instrumento particular de procuração.

**Art. 10º.** São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral dos Associados;
- III. zelar pela imagem e reputação da SHD;

42<sup>3</sup>

- IV. colaborar nos programas de desenvolvimento da SHD;  
V. oferecer sugestões e prestar efetiva cooperação ao bom desempenho da SHD.

**Art. 11.** A prática pelo associado de atos incompatíveis com os fins e o decore da SHD, com o presente Estatuto, bem como em relação ao Regimento Interno, normas ou políticas internas, ou ainda, com as deliberações dos órgãos sociais, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão temporária dos direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto;
- III. exclusão do quadro associativo.

**Art. 12.** Compete a Assembleia Geral o exame e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, por iniciativa própria ou mediante a recomendação de qualquer associado ou do seu Presidente.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral criará uma Comissão Julgadora específica para analisar as denúncias de atos praticados pelos associados contrários aos objetivos da SHD e, quando for o caso, aplicar as penalidades cabíveis.

**Parágrafo Segundo.** Das penalidades aplicadas, cabe ampla defesa ao associado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando couber, à Comissão Julgadora.

**Parágrafo Terceiro.** O associado poderá ainda apresentar recurso contra decisão que acarretou em sua exclusão, sem efeito suspensivo, que será apreciado em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim.

**Parágrafo Quarto.** A exclusão do associado em virtude de conduta ou procedimentos não compatíveis com o objetivo da SHD, se dará mediante aprovação da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral.

#### Capítulo IV Da Administração e Organização

**Art. 13.** A administração da SHD será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

#### Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 14.** À Assembleia Geral, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tem a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de controle, avaliação global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da SHD, a qual compete:

- I. fixar o âmbito de atuação da SHD, para consecução de seus objetivos;
- II. eleger e destituir membros do Conselho de Administração, indicados pelos associados, que possuam nível superior, notória capacidade e conhecimento profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. eleger e destituir membros do Conselho Fiscal, indicados pelos associados, que possuam conhecimento e noção básica sobre finanças, contabilidade e projetos;
- IV. alterar o Estatuto Social;
- V. julgar os recursos apresentados em face de penalidade nos termos do artigo 12º e Parágrafos;
- VI. aprovar a remuneração da Diretoria;

4  
AP

- VII. aprovar os relatórios de atividades, os demonstrativos financeiros e contábeis, as contas anuais, a proposta de orçamento e o programa de investimentos da SHD;
- VIII. deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da SHD ou que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;
- IX. determinar a aceitação de novos associados;
- X. deliberar sobre requerimentos de associados;
- XI. deliberar sobre a criação de outras unidades e sobre a absorção de unidades que venham a ser colocadas sob sua responsabilidade;
- XII. deliberar sobre a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da SHD;
- XIII. deliberar sobre a transformação, extinção ou dissolução da SHD.

**Art. 15.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, dentre os 4 (quatro) primeiros meses do ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro.** Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença da maioria dos associados, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

**Parágrafo Segundo.** Para a deliberação a que se refere o inciso II, III, IV, V e XIII, do art. 14º, será necessário uma Assembleia convocada especialmente para esse fim, exigindo-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com menos de 1/3 (um terço) nas demais convocações.

**Art. 16.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor-Geral ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, com 7 (sete) dias de antecedência, para deliberação dos assuntos constantes da convocação, por meio de edital afixado na sede da SHD e do envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os associados, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, dia e hora da reunião e a ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro.** A presença de todos os Associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 7 (sete) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo.** Os associados nomearão um Presidente, em dia com suas obrigações sociais, para presidir as Assembleias Gerais e escolher, dentre os presentes, um secretário para redigir a ata da reunião contendo o teor das deliberações e matérias aprovadas.

## Seção II Do Conselho de Administração

**Art. 17.** O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à SHD, ressalvada ajuda de custo para o pagamento de diárias e passagens quando a serviço da SHD.

**Art. 18.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, não podendo acumular cargo com função executiva, salvo a hipótese prevista no art. 22, inciso IV.

**Parágrafo Único.** No caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá um novo membro para cumprimento do mandato restante.

5

**Art. 19.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a investidura do membro que o substituir, exceto:

- I. em caso de renúncia, o mandato se encerrará quando do recebimento do aviso de renúncia pela Assembleia Geral;
- II. em caso de deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 14º, II, o prazo de gestão encerrar-se-á imediatamente.

**Parágrafo Único.** Será destituído do cargo o conselheiro que faltar, sem justo motivo, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões no período de 24 (vinte e quatro) meses, bem como aquele que agir contrário aos objetivos da SHD.

**Art. 20.** Ao Conselho de Administração, possuidor da função de planejamento estratégico e de coordenação, compete:

- I. analisar e recomendar a Assembleia Geral o âmbito de atuação da SHD, para consecução de seus objetivos;
- II. deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias, orientando o Diretor-Geral no cumprimento de suas atribuições;
- III. contribuir para relacionamento positivo e profícuo entre a SHD e a sociedade;
- IV. nomear e destituir o Diretor-Geral, em votação secreta, respeitado o disposto no Artigo 25º deste Estatuto;
- V. avocar para seu Presidente do Conselho de Administração, em votação secreta, competências do Diretor-Geral, nos termos do Artigo 22º, IV deste Estatuto;
- VI. aprovar, nomear e destituir os Diretores, membros da Diretoria;
- VII. recomendar à Assembleia Geral o valor da remuneração da Diretoria, bem como seu reajuste, respeitadas as finalidades não lucrativas da SHD e o teto salarial previsto em Constituição Federal e legislações aplicáveis;
- VIII. examinar e recomendar a aprovação para a Assembleia Geral, se for o caso, os documentos encaminhados pelo Diretor-Geral, que são:
  - a) proposta do Orçamento Anual Consolidado, do Cronograma de Execução Físico-Financeira Anual e do Plano Diretor da SHD;
  - b) relatórios semestrais e anuais de atividades;
  - c) prestação de contas e respectivas demonstrações financeiras auditadas;
  - d) propostas de alteração de políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos.
- IX. acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da SHD, podendo fazer uso de consultores de notória competência, externos a ela, em particular com relação aos resultados alcançados por meio de Contratos de Gestão;
- X. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- XI. solicitar à Assembleia Geral a destituição do Presidente do Conselho ou de qualquer outro membro do Conselho;
- XII. fiscalizar a gestão do Diretor-Geral e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XIII. apurar faltas cometidas pelo Diretor-Geral e aplicar penalidades cabíveis;
- XIV. contratar e dispensar auditores externos;
- XV. aprovar e/ou alterar o Regimento Interno, Regulamento de Compras e Contratações e o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e outros instrumentos normativos da SHD;
- XVI. examinar proposta de Contrato(s) de Gestão, Convênios, Termos de Parceria, de Colaboração, de Fomento e seus eventuais aditivos, a ser firmado junto a Administração Pública;

**Parágrafo Único.** Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V, VI, XI, XV e XVI deste artigo, será exigido o voto concorde da maioria absoluta do Conselho de Administração, não podendo ele deliberar sem a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 21.** O Conselho de Administração elegerá, ~~dentre seus membros,~~ um Presidente, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Primeiro.** O exercício da Presidência encerrar-se-á com o mandato do Conselheiro eleito para a função.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

**Art. 22.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;
- III. indicar, para aprovação do Conselho, seu substituto eventual;
- IV. exercer, em situações emergenciais ou por delegação expressa do Conselho de Administração, as atribuições do Diretor-Geral;
- V. presidir o Comitê de Seleção do Diretor-Geral da SHD;
- VI. ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate;
- VII. exercer isoladamente, entre as reuniões do Conselho de Administração e em caso de urgência, as competências previstas no Artigo 20º, devendo os atos praticados ser ratificados pelo órgão na primeira reunião que ocorrer.

**Art. 23.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por quadrimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três membros.

**Parágrafo Primeiro.** O calendário de reuniões anuais do Conselho de Administração será definido no início de cada ano.

**Parágrafo Segundo.** A convocação das reuniões será enviada aos Conselheiros com 7 (sete) dias de antecedência, por correspondência eletrônica, indicando os assuntos a serem tratados, eventuais documentos relativos a pauta, data, hora e local.

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de pelo menos metade de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de conselheiros.

**Parágrafo Quarto.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo Quinto.** O Diretor-Geral participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Parágrafo Sexto.** O membro do Conselho de Administração poderá ser representado exclusivamente por outro membro do Conselho de Administração, mediante outorga de instrumento particular de procuração.

### Seção III Da Diretoria

**Art. 24.** A Diretoria, órgão de gestão, execução e acompanhamento da SHD, será composta por Diretor-Geral, Diretor de Administração, e Diretor de Formação Profissional e Social.

**Parágrafo Único:** a Diretoria poderá ser remunerada, desde que atue efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específico, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado e fixado pela Assembleia Geral.

**Art. 25.** O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

**Parágrafo Primeiro.** O Diretor-Geral, pessoa de reconhecida idoneidade e competência profissional, será eleito e empossado pelo Conselho de Administração na forma prevista no art. 20, IV, a partir da lista elaborada pelo Comitê de Busca, conforme disposto no Regimento Interno, formado por:

- I. Presidente do Conselho de Administração;
- II. 1 (um) associado indicado pela Assembleia Geral;
- III. 1 (um) membro externo ao Conselho, de reconhecida competência profissional e idoneidade moral, designada pelo Conselho.

**Parágrafo Segundo.** O Diretor-Geral não poderá ser escolhido dentre os integrantes do Comitê de Busca ou dentre os membros do Conselho de Administração.

**Art. 26.** Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, a substituição dar-se-á conforme disposto no artigo 25, devendo o Conselho de Administração constituir o Comitê de Busca dentro do prazo de 30 (trinta) dias e eleger o novo Diretor nos 90 (noventa) dias subsequentes.

**Parágrafo Primeiro.** O Presidente do Conselho de Administração indicará imediatamente, *ad referendum*, um dos Diretores para exercer o cargo até a eleição de um novo Diretor-Geral, ressalvadas as situações previstas no art. 22, inciso IV, deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** Nos seus impedimentos eventuais ou licença, o Diretor-Geral indicará um substituto dentre os Diretores que compõem a Diretoria ou de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade.

**Art. 27.** Perderá o cargo o Diretor-Geral, que:

- I. infringir, no exercício e suas funções, as normais legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da SHD;
- II. afastar-se, sem licença, por um período superior a 30(trinta) dias consecutivos;
- III. estiver impossibilitado de exercer suas funções por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, por motivos pessoais ou de saúde;
- IV. for destituído, por decisão soberana irrecorrível, a critério do Conselho de Administração, de acordo com o disposto no artigo 20, IV, deste Estatuto.

**Art. 28.** Compete ao Diretor-Geral:

- I. zelar pelo cumprimento da missão da SHD e supervisionar a consecução de seus respectivos objetivos;
- II. cuidar do bom relacionamento entre unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- IV. encaminhar à Conselho de Administração os documentos previstos no Artigo 20, VIII;
- V. presidir a reunião da Diretoria;
- VI. propor alterações, para deliberação do Conselho de Administração, dos regulamentos internos;
- VII. representar a SHD, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores;
- VIII. constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da SHD;
- IX. gerir o patrimônio da SHD;
- X. propor, para deliberação da Assembleia Geral, a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da SHD;



- XI. coordenar a implementação de políticas, planos estratégicos e de atividades da SHD, estabelecidos pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- XII. admitir, demitir, remover, promover, comissionar, registrar elogios e punir funcionários;
- XIII. autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- XIV. assinar acordos, convênios e contratos;
- XV. coordenar as atividades de suporte jurídico.

**Art. 29.** Os Diretores de execução da SHD obedecerão a seguinte estrutura:

- I. Diretor de Administração: profissional de nível superior, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de administração e/ou gestão;
- III. Diretor de Formação Profissional e Social: profissional de nível superior com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de gestão social.

**Art. 30.** Compete aos Diretores de execução da SHD e das demais unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob coordenação da SHD:

- I. cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e do Diretor-Geral;
- II. zelar pelo bom funcionamento e o cumprimento das obrigações da SHD;
- III. implementar as diretrizes, políticas, estratégias, plano de atividades da SHD e executar o orçamento previsto;
- IV. planejar, dirigir e coordenar os serviços e atividades sob sua responsabilidade;
- V. indicar ao Diretor-Geral seu respectivo substituto eventual;
- VI. propor ao Diretor-Geral a admissão, demissão, remoção, promoção, comissionamento e punição de funcionários sob sua coordenação.

**Art. 31.** Os Diretores de execução da SHD e das demais unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua coordenação, serão indicados pelo Diretor-Geral, dentre profissionais de suas áreas correlatas de notória capacidade e idoneidade moral, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

**Parágrafo Primeiro.** A indicação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, que lhes dará posse.

**Parágrafo Segundo.** O Diretor-Geral poderá propor ao Conselho de Administração a substituição dos demais Diretores a qualquer tempo, inclusive por razões de conveniência e oportunidade.

**Art. 32.** O Diretor-Geral, Diretores de Execução, bem como os de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua coordenação, deverão apresentar declaração de bens para tomarem posse em seus respectivos cargos.

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Art. 33.** O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros designados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** O Regimento do Conselho Fiscal disporá quanto à Presidência do Conselho Fiscal, o mandato, substituição e afastamento dos Conselheiros, bem como quanto ao detalhamento de suas competências;

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter relação de parentesco e qualquer subordinação à administração da SHD.

**Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal:

48<sup>9</sup>



- II. examinar os livros de escrituração da SHD;
- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;
- III. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação probatória das operações econômicas-financeiras realizadas pela SHD;
- IV. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente reunião junto a Diretoria, Conselho de Administração e Assembleia Geral.

## Capítulo V Do Patrimônio e Fontes de Recursos

**Art. 35.** O patrimônio da SHD será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores, adquiridos com recursos próprios ou não.

**Art. 36.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da SHD serão obtidos por:

- I. convênios, contratos, termos de parceria, colaboração e/ou fomento firmados com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências internacionais;
- II. contratos em geral, especialmente contratos de prestação de serviços especializados, nas suas áreas de atuação, a serem prestados a órgãos governamentais, entidades privadas, empresas nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas e agências de fomento nacionais e internacionais;
- III. doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- IV. legados, heranças, direitos, créditos ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- V. empréstimos juntos a organismos nacionais e internacionais de financiamento;
- VI. rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem seu patrimônio;
- VII. usufruto instituído em seu favor;
- VIII. contribuições dos associados;
- IX. subvenções ou auxílios recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios;
- X. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XI. bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições;
- XII. receitas decorrentes de cobrança de ingressos, campanhas, programas ou projetos específicos;
- XIII. rendimentos produzidos por todos os seus direitos e as atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros;
- XIV. outros rendimentos e receitas não especificados expressamente, que porventura lhe forem destinados.

**Parágrafo Primeiro.** Todos os excedentes financeiros da SHD serão reinvestidos na formação de seu patrimônio ou na consecução de seus objetivos.

**Parágrafo Segundo.** Os empréstimos junto a órgãos financeiros nacionais e internacionais, bem como as doações com encargos, legados e heranças de qualquer espécie devem ser previamente aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 37.** A SHD aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos, descritos no Capítulo II, art. 4º e seguintes.

**Parágrafo Único.** É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

  10

**Capítulo VI**  
**Da Dissolução ou Extinção**

**Art. 38.** No caso de extinção ou desqualificação da SHD, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra instituição sem fins lucrativos do mesmo seguimento da SHD.

**Parágrafo Único.** Outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob responsabilidade do SHD podem ser dissolvidas ou extintas e suas atividades absorvidas por outra instituição sem fins lucrativos, conforme determinação da Assembleia Geral.

**Capítulo VII**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 39.** O exercício social coincidirá com o ano civil, finalizando dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 40.** A SHD realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 41.** A SHD publicará, anualmente, relatórios financeiros e de execução, devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 42.** A SHD pactua e corrobora com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS no que tange a erradicação da pobreza, fome zero, educação de qualidade, igualdade de gênero, emprego digno e crescimento econômico, redução das desigualdades, consumo e produção responsáveis e vida sobre a terra.

**Art. 43.** É expressamente proibido utilizar a SHD, sua sede social ou instalações bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos seus objetivos ou para interesse político-partidário.

**Art. 44.** Todos os Órgãos da SHD poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que manifestamente assegurada a autenticidade de sua participação.

**Parágrafo Único.** As deliberações dos Órgãos da SHD poderão ser tomadas por meio de voto em trânsito.

**Art. 45.** A SHD adotará regimentos e regulamentos internos, dentre os quais, pelo menos:

- I. Regimento Interno dispondo, no mínimo, sobre estrutura, forma de gerenciamento, cargos, respectivas competências e delegações;
- II. Regimento de Associados;
- III. Regimento Conselho Fiscal;
- IV. Regulamento de Compras e Contratações, contendo procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações;
- V. Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus empregados;
- VI. Código de Conduta, Ética e *Compliance*.

**Parágrafo Único.** Os regimentos e regulamentos descritos nos incisos II, III, V e VI serão aprovados pelo Conselho de Administração no prazo máximo de doze meses a partir da entrada em vigor deste Estatuto.

**Art. 46.** A SHD divulgará, no seu site oficial, sede e locais em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, data de assinatura do instrumento, descrição do objeto da parceria, valor total contratado e situação da prestação de contas.

 11

**Art. 47.** As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pela Diretoria, e referendada pela Conselho de Administração da SHD.

**Art. 48.** Este Estatuto Social entra em vigor após sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Art. 49.** Após a aprovação e registro social do presente Estatuto, a Assembleia Geral se reunirá em até 30 (trinta) dias para eleição dos membros que formarão o Conselho de Administração dentre os nomes indicados pelos associados.

**Parágrafo único.** A formação e posse da primeira Diretoria será realizada pelos Associados, em Assembleia Geral Extraordinária realizada para esse fim.

Sumaré, 27 de dezembro de 2018.



*[Handwritten signature]*

**Terezinha Ongaro Monteiro de Barros**  
 Presidente do Conselho de Administração

*[Handwritten signature]*

**Renata Lima de Mattos Rocha**  
 OAB/SP 339.554

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sumaré - SP | Av. Luiz Frutuoso, 508 - Vila Santana - CEP 13170-260  
 Fone: (19) 3883.9191 - www.registrosumare.com.br - certidao@sumare@outlook.com

Registro de Imóveis de Sumaré - SP

Prenotado sob nº **00017748** em **28/12/2018** e registrado sob nº **00013138**. Averbado no registro anterior nº **00000239**. Sumaré, 28/01/2019.

Oficial/ Oficial Sub./Escrevente Autorizado  
**CUSTAS E CONTR. RECOLHIDAS POR VERBA**

*[Handwritten signature]*

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RABURAS

**1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - SUMARE**  
 Praça Manoel de Vasconcellos, 426 - Centro - Sumaré/SP - CEP 13170-025 - Fone: (19) 3973-2809

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: **TEREZINHA ONGARO MONTEIRO DE BARROS(140833)**, Dou fe. Por ato R\$ 6,28. Em Test. *[Signature]* da verdade.

**RICARDO ALEXANDRE OLIVEIRA**

Cod. Seq.: 5056484950484957495050485256 Total R\$ 6,28  
 28/01/2019 - 12:20:48 - Selo(s): , AA0167452.

\*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE\*

